



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

DECRETO nº 641, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Altera o Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços-SRP

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem os art. 108, inc. I, "b" e "c", e 228 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 2º e seus §§ 1º e 2º do Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. As contratações firmadas através do SRP poderão dispensar a celebração de instrumento escrito, subsistindo, para todos os efeitos, a característica de termo de compromisso de fornecimento, aplicando-se, no que couber, as estipulações dos arts. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93."

"§ 1º. A assinatura da ata de registro de preços, na forma do art. 14 deste Decreto, formalizará a vinculação e a obrigação do licitante em relação ao objeto licitado, perante a Administração Municipal, com característica de compromisso para futura contratação, de acordo com a conveniência e a oportunidade, observadas as demais condições impostas pela legislação e pelo ato convocatório."

"§ 2º. Em caso de celebração de instrumento escrito, o mesmo será assinado pelo Prefeito Municipal e pelo licitante, juntamente com duas testemunhas, passando a integrar o respectivo processo licitatório."

Art. 2º. O art. 11 do Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

Art. 11. A publicação da ata de registro de preços do objeto licitado através do SRP será sempre efetuada com base no registro de preços cotado e de acordo com a classificação de cada licitantes no respectivo procedimento licitatório."

Art. 3º. O art. 12 do Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

Art. 12. O licitante deverá manter durante todo o prazo de validade de registro de preços todas as condições de habilitação exigidas na respectiva licitação, sob pena de inabilitação e desclassificação, sem prejuízo de outras medidas pertinentes."

Art. 4º. O inc. III do art. 13 do Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

III) preço unitário máximo a ser pago pela Administração Municipal, consideradas as estimativas das quantidades a serem adquiridas."

Art. 5º. Os §§ 2º e 3º do art. 14 do Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006, passarão a ter a seguinte redação:

§ 2º. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, a ata de registro de preços poderá, concomitantemente, vincular dois ou mais fornecedores com os respectivos preços, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecendo-se à ordem de classificação das respectivas propostas."

§ 3º. Na hipótese de o fornecedor com preço registrado recusar-se a entregar o bem ou serviço no prazo e nas condições estabelecidas no edital, terá seu registro cancelado, cabendo ao órgão gerenciador convocar tantos fornecedores quantos forem necessários, observada a ordem de classificação, propondo-lhes a entrega pelo mesmo valor apresentado pelo primeiro colocado."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã – CEP 18935-000 – fone/fax (14) 3375-9500

Art. 6º. O art. 15 do Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O órgão gerenciador, de ofício ou sob solicitação dos setores destinatários das aquisições realizadas através do SRP, solicitará ao fornecedor, por escrito e dentro do prazo de validade do registro de preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com as necessidades, observados os limites máximos estabelecidos no edital e a ordem de classificação das propostas.”

Art. 7º. O art. 16 do Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16. O registro de preços não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições correspondentes, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.”

Art. 8º. O inc. II do § 2º do art. 18 do Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

“II) liberar o fornecedor do compromisso assumido, se resultar frustrada a negociação, sem aplicação de penalidades, fazendo-se as devidas anotações e comunicações.”

Art. 9º. O inc. II do art. 20 do Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:

“II) injustificadamente, o fornecedor deixar de assinar a ata de registro de preços.”

Art. 10. O art. 25 do Decreto nº 563, de 10 de novembro de 2006, passará a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ-MF 57.264.509/0001-69

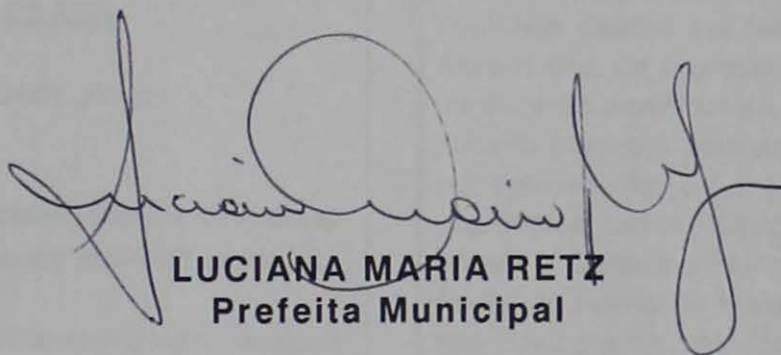
rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã - CEP 18935-000 - fone/fax (14) 3375-9500

Art. 25. A revisão de preços registrados em ata será formalizada através de termo de ajuste, ficando condicionada a requerimento escrito do fornecedor, acompanhado de justificação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro."

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de junho de 2007.



LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO SP
Registrado nesta Secretaria sob nº

641, fls. 24, Livro nº 01

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE DECRETOS

Decreto nº 640 de 20 de Junho de 2007.

Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Decreto nº 641 de 20 de Junho de 2007.

Altera o Decreto nº 563, de 10 de Novembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços –SRP.

Espírito Santo do Turvo, 28 de Junho de 2007.

Denise Vidor Cassiano
Assessora Técnica Jurídica

Secretaria Educação e Cu

EDITAL nº01/07

ASSEMBLÉIA PARA INDICAR
QUE FARÃO PARTE DO CON

Pelo presente edital, em 552/07, de 25 de julho de 2007, realizada uma assembléia em todas as Escolas Públicas Municipais para a indicação dos seguintes representantes do FUNDEB:

- 1 – 01(um) representante administrativo;
- 2 – 01(um) representante dos pais;
- 3 – 01(um) representante dos professores;
- 4 – 02(dois) representantes dos alunos;
- 5 – 02(dois) representantes dos funcionários.

Faz-se saber ainda que a assembléia deverá ser feita pela Assembléia, os representantes eleitos deverão participar de uma reunião convocada por esta Secretaria Municipal por voto secreto ou por aclamação, em segmentos, um representante de cada segmento, porém o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e o Conselho do FUNDEB.

Data da Reunião na Secretaria Municipal de Educação:
Cultura: 12/07/2007 às 14h00

Ipaussu, 28 de junho de 2007.

Maria Rosely
Secretária Municipal

Prefeitura Municipal de Ipaussu

LEI Nº 299/2007, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre denominação de estrada vicinal.

PAULO SÉRGIO CORRÊA LEITE, Prefeito Municipal de Ipaussu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A estrada vicinal que dá acesso a empresa de confecções "Epos Jeans", será denominada "Estrada Vicinal Jean Nicolau".

Artigo 2º - O Poder Executivo tomará as providências para a efetivação da medida proposta.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATOS DE LEIS COM